



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA, consoante autorização do Sr. Zedequias Sales dos Santos – Presidente da Câmara, vem abrir o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº D 003/2025, para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, a Câmara Municipal de Nova Ipixuna, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras³; [...]

Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos gêneros alimentícios é imprescindível à Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA, para suprir às necessidades de fornecimento interno, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes dessa unidade gestora, na obtenção de destes materiais nas rotinas diárias, haja vista que os materiais elencados no Projeto Básico encontram-se na condições de esgotados no estoque dessa casa. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Câmara Municipal de Nova Ipixuna – PA, com o objetivo de manter o pleno funcionamento das atividades. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de gêneros alimentícios nos estoques. A solicitação está devidamente amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A intenção pela opção de contratação desta modalidade, ocorreu pelo enquadramento legal do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.3. OPTA, a Administração, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando ser uma contratação esporádica e de baixo custo, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para dar agilidade e eficiência ao processo.

1.4. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o prazo disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O pagamento será realizado à vista, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Secretaria desta Casa, conforme dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

1.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Nova Ipixuna/PA.

1.8. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10



c) Lei Federal nº 4.320/1964;

d) Lei Complementar Federal nº 101/2000;

1.9. O objeto pretendido, ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta do mesmo tipo de item por outras empresas em condições de fornecer os mesmos e, conciliando a questão da oferta, da logística de entrega, do menor preço, da Regularidade Jurídica, Fiscal e Previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa J L TEIXEIRA SOARES - ME, devidamente inscrita no CNPJ Nº 17.604.247/0001-10, estabelecida na RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, Nº 157, BAIRRO: CENTRO, NOVA IPIXUNA – PA, CEP: 68.585-000, por já se tratar da empresa onde já é habituada a fornecer mercadorias para órgãos públicos e, tendo interesse e disposição para celebrar a contratação, não sendo vantajoso para a Câmara de Nova Ipixuna contratar outra empresa. Dessa forma, quem ofertou o melhor preço, de valor global de **R\$ 55.517,50 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, e está apta a fornecer os serviços atendendo aos interesses da Administração Municipal.

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao processo administrativo e disposições referente a Dispensa de Licitação Nº D 003/2025, CONVOVO a Pessoa Jurídica: J L TEIXEIRA SOARES - ME, devidamente inscrita no CNPJ Nº 17.604.247/0001-10, para apresentar a documentação conforme listagem abaixo discriminada, no horário das 08h:00min às 14h:00min até a data do dia 27 de junho de 2025, na Câmara Municipal de Nova Ipixuna, sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Brasil, nº 58, Bairro Centro, Nova Ipixuna – PA.

DA DOCUMENTAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- Certidão negativa de débitos federais;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

DO PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10



O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Certame da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Certame da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Nova Ipixuna - PA, 20 de junho de 2025.

Gesiel Santos Fontes
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Zedequias Sales dos Santos
Ordenador de Despesas